

SORANSO ENGENHARIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

O abaixo identificado e qualificado:

FELIPE AUGUSTO SORANSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salto do Lontra - PR, nascido em 17/07/2000, inscrito no CPF/MF sob nº 096.262.629-58, portador da carteira de identidade RG nº.10.226.272-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Urubici, nº. 27, Bairro Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial **SORANSO ENGENHARIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Luis Manfroí, nº. 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços de engenharia, Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL: A sociedade unipessoal iniciará suas atividades em 25/10/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas pelo único empresário conforme segue:

SORANSO ENGENHARIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados na data de assinatura do presente contrato de constituição.
- 7 (sete) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensais e sucessivas, em moeda corrente nacional sendo a primeira em 25/11/2024.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE AUGUSTO SORANSO	100.00	200.000	200.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

Parágrafo único: Conforme investimentos futuros a serem realizados pelo sócio, será adequado a percentagem de participações na sociedade, no valor da integralização.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002 sendo regida pelo regime jurídico da empresa Limitada, conforme Lei 10.406/2002 e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **FELIPE AUGUSTO SORANSO** isoladamente, o qual neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social com amplos poderes para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias, financeiras e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos necessários compreendido para a boa administração da sociedade, todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como assinar

SORANSO ENGENHARIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive cheques, escrituras, incluindo de compra e venda, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros instrumentos financeiros.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador da sociedade poderá onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à empresa, seja por meio de instrumento particular, público ou contrato bancário, mediante deliberação ISOLADA, respeitando os limites estabelecidos por este Contrato Social e a legislação vigente. Qualquer ato que viole esta disposição será considerado nulo e sem efeito, salvo autorização expressa dos demais sócios em reunião formal e devidamente documentada.

Parágrafo Segundo: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. Se a ausência do administrador for definitiva a administração da Sociedade caberá a outro administrador, eleito em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade, através de seu(s) administrador (es) deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com cláusula *ad judícia*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O socio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições

SORANSO ENGENHARIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando dos resultados aferidos.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE

QUOTAS: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRAVAME SOBRE QUOTAS: É

vedado aos sócios a constituição de qualquer gravame sobre suas quotas, bem como caucionar ou dar em garantia, seja a que título for.

Parágrafo único: As quotas sociais são impenhoráveis. Na ocorrência de decisão judicial em sentido contrário, a sociedade, pelos demais sócios em deliberação, poderá excluir o socio ou adquirir suas quotas a valor patrimonial contábil, com pagamento em parcelas mensais no pelo prazo de até 10 (dez) anos, vencendo a primeira 30 dias após a decisão judicial que determinar a penhora das quotas sociais e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JULGAMENTO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE

SÓCIO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e

SORANSO ENGENHARIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por todos os sócios e administradores, atendendo também as regras de convocação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DECLARAÇÃO DE EPP – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A responsabilidade técnica profissional da sociedade junto ao CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA cabe ao sócio administrador Sr. FELIPE AUGUSTO SORANSO, CREA PR nº 210383/D

CLÁUSULA VIGESIMA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 25 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO SORANSO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SORANSO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09626262958	